LEI DE Nº 462, DE 31 DE MAIO DE 1.974.
ALTERADA PELA ,LEI Nº 520 DE 30/06/1975

MODIFICA LEI Nº 350/72, DE 20.12.72 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNCIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da lei nº 350/72, de 20.12.72 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. *A área mencionada no artigo anterior se destinará exclusivamente à construção de uma escola fundamental, com base para colégio com todos graus secundários, um centro de assistência social com gabinete dentária e salas para ministração dos cursos, cuja edificação se realizará dentro do prazo de 1 (um) ano, revertendo a sua propriedade ao domínio público municipal, caso não seja, a exigência aqui estabelecida, cumprida fiel e formalmente."*

Art.2º. Fica o supradito artigo, modificado, acrescido do seguinte parágrafo:

*"**Parágrafo único:** A entidade beneficiaria deverá, dentro do prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, ingressar na Diretoria de Planejamento desta municipalidade, com os projetos técnicos necessários a concretizar a utilização da referida área, nos termos da presente Lei."*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 31 de maio de 1.974

EURÍPEDES E. JUNQUEIRA
Prefeito Municipal.

REINALDO FONSECA DOS REIS
Diretor de Planejamento.

CLOVIS L. D. GUERRA
Diretora de Administração

ALEXS BATISTA ARANTES
Diretor Financeiro